

# **TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 578 DE 2015**

Altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para incluir como prioritárias as aplicações de recursos financeiros na Caatinga

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
§ 2º Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal, no Pantanal ou na Caatinga.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2017.

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos